

Catalão / GO, 26 de maio de 2011.

RESOLUÇÃO CONSUP FACULDADE CESUC 002/2011

Estabelece normas para a realização das atividades complementares obrigatórias nos cursos de graduação na Faculdade de Ensino Superior de Catalão.

O Conselho Superior, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento da Faculdade de Ensino Superior de Catalão – FACULDADE CESUC, resolve:

Art. 1º - Consideram-se Atividades Complementares, cuja carga horária consta da grade curricular, as relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, previstas nesta Resolução, registradas na FACULDADE CESUC, integrantes da grade curricular de cada curso de graduação, compatíveis com o seu projeto pedagógico e aprovadas pela sua Coordenação.

Art. 2º - São Atividades Complementares de Ensino:

- I. a disciplina complementar - ofertada pela FACULDADE CESUC, de livre escolha do aluno, excluídas as disciplinas obrigatórias do seu curso, condicionada à existência de vagas;
- II. o estágio voluntário e a vivência profissional;
- III. monitoria em disciplina específica do curso.

Art. 3º - São Atividades Complementares de Extensão:

- I. os projetos de extensão caracterizados como atividades de caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico, envolvendo professores e estudantes, desenvolvidos com a comunidade;

- II. os cursos de extensão, atividades que visam produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos e técnicas, numa determinada área de estudos, visando a reciclagem, a atualização ou a produção de novos conhecimentos;
- III. os eventos de extensão, desenvolvidos sob forma de seminários, conferências, debates, jornadas, atividades desportivas, visitas técnicas, exposições, espetáculos e similares.

Art. 4º - São Atividades Complementares de Pesquisa:

- I. a iniciação científica;
- II. os trabalhos publicados em periódicos científicos;
- III. os trabalhos apresentados em eventos científicos;
- IV. a participação em eventos científicos;
- V. as viagens de estudos programadas pela FACULDADE CESUC.

Art. 5º - O projeto pedagógico de cada curso definirá o período de realização da carga horária das Atividades Complementares.

Art. 6º - A computação da carga horária das Atividades Complementares dar-se-á semestralmente e, sua somatória ao longo do curso.

Art. 7º - A Coordenação do NAC/TCC, respeitado o projeto pedagógico, atribuirá carga horária às Atividades Complementares, observados os seguintes critérios:

- I. o número de horas constante nos comprovantes de participação poderá ser computado integralmente;
- II. aos comprovantes sem especificação do número de horas poderão ser atribuídas até vinte horas.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação do NAC/TCC a atribuição de carga horária às atividades mencionadas ou a outras atividades que considere pertinentes.

Art. 8º - Fica a critério da Coordenação do NAC/TCC julgar a validade dos comprovantes apresentados pelo aluno e a computação das respectivas cargas horárias.

Art. 9º - Os alunos devem obedecer as datas de entrega dos comprovantes de Atividades Complementares estipuladas semestralmente pela Coordenação do NAC/TCC.

Parágrafo único. As cópias dos comprovantes deverão ser apresentadas acompanhados dos originais que serão devolvidos ao interessado, após conferência e certificação.

Art. 10 - Ao aluno é facultado cumprir carga horária superior ou inferior à fixada para o semestre no qual está matriculado.

Art. 11 - O registro e a publicação da carga horária das Atividades Complementares serão feitos semestralmente pelo NAC/TCC, após a validação do cumprimento das horas.

Art. 12 - O CESUC não se obriga ao reembolso de qualquer ônus financeiro incorrido pelo aluno para o cumprimento das Atividades Complementares.

Art. 13 - Não se consideram Atividades Complementares aquelas desenvolvidas fora do período de integralização do curso, salvo nos casos de equivalência.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo NAC/TCC e deste caberá recurso ao Conselho Superior.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Paulo Antônio Lima
-Presidente do Conselho Superior-